



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 03, nº 67 - Centro - Caixa Postal 45 - CEP 13530-000  
Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902  
CNPJ-52.152.923/0001-62 - Inscr. Estadual-Isenta

## DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 004, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

### REVOGA O DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 003, DE 25 DE JANEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e, com base no artigo 30, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 95, do Regimento Interno, os quais preveem o período de recesso na Câmara Municipal de Itirapina.

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às medidas de prevenção e seguindo as decisões marcantes tomadas em todo o Brasil, bem como a necessidade de formalizar novas ações, procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Itirapina;

**CONSIDERANDO** o aumento expressivo do número de casos confirmados de Covid-19 e do número de óbitos no município, conforme registrado pelos boletins epidemiológicos publicados pela Prefeitura Municipal de Itirapina durante todo o mês de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de diminuir a exposição de todos ao risco de contágio pela COVID-19, evitando-se a circulação e aglomeração de pessoas nas dependências da Casa, de modo a preservar a saúde dos visitantes e dos servidores desta Edilidade;

### DECRETA:

**Art. 1º.** A partir de 02 de fevereiro de 2021, o expediente da Câmara Municipal de Itirapina será de segunda à sexta-feira, com atendimento ao público, iniciando-se às 8h00 e encerrando-se às 13h00, enquanto persistirem as infecções decorrentes da pandemia de Covid-19.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente nos dias das sessões ordinárias/extraordinárias o expediente da Câmara Municipal de Itirapina se iniciará às 8h00 e encerrará às 16h00.

**I** – Serão respeitadas as medidas sanitárias de distanciamento social, uso obrigatório de máscara cobrindo nariz e boca, higienização das mãos com água e sabão ou com álcool em gel, em todas as dependências da Câmara Municipal de Itirapina, por todos os que frequentam a Casa, visitantes, servidores e vereadores, conforme recomendação das autoridades sanitárias do país.

**II** – Nas quartas-feiras que antecederem as sessões ordinárias, a Secretária Especial do Legislativo, Chefia de Gabinete e Assessora Parlamentar permanecerão à disposição da Casa até as 17h00 para recebimento e protocolo de documentos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 03, nº 67 - Centro - Caixa Postal 45 - CEP 13530-000

Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902

CNPJ-52.152.923/0001-62 - Inscr. Estadual-Isenta

**III** – A entrada de pessoas, acompanhadas ou não por vereadores/servidores, será controlada por meio de registros em planilhas próprias, com a finalidade de identificar e controlar o fluxo de pessoas no interior da Câmara Municipal, não sendo necessário realizar o registro de entrada dos vereadores e servidores da Casa.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo número 003, de 25 de janeiro de 2021.

**Câmara Municipal de Itirapina, 02 de fevereiro de 2021.**

  
**Vereadora Claudete de Oliveira**

Presidente da Câmara Municipal de Itirapina

  
**Vereadora Elisabete de Oliveira Silva**

1ª Secretária da Câmara Municipal de Itirapina

  
**Vereador Rodrigo A. da Silva Rodrigues**

2º Secretário da Câmara Municipal de Itirapina